



CONTRATO DE PROGRAMA

Nº 01/2017

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. JOSÉ MARCELO DE HOLANDA - CEO REGIONAL BATURITÉ**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA E OS MUNICÍPIOS DE ARACOIABA, ARATUBA, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, ITAPIÚNA, MULUNGU E PACOTI E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, com sede nesta urbe, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pelo seu **Secretário de Saúde do Estado**; o **MUNICÍPIO DE ARACOIABA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.387392/0001-32, a qual encontra-se estabelecida na Av. Da Independência, representada pelo **Prefeito Municipal - Sr. Antonio Cláudio Pinheiro**, portador do RG nº 2008009253498, inscrito no CPF sob o nº 434.529.303-00, Aracoiaba-CE; o **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.387525/0001-70, a qual encontra-se estabelecida na Rua Júlio Pereira, 731 - Centro, representada pela **Prefeita Municipal - Sra. Maria Auxiliadora Lima Batista**, portadora do RG nº 96017000224, inscrita no CPF sob o nº 201.425.523-72, Aratuba-CE; o **MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, através de sua Prefeitura



Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.357343/0001-08, a qual encontra-se estabelecida na Praça da Matriz s/n, representada pelo **Prefeito Municipal – Sr. Francisco de Assis Germano Arruda**, portador do RG nº 2001002225645 ssp/ce, inscrito no CPF sob o nº 073.970.463-04 Baturité-CE; o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.063589/0001-16, a qual encontra-se estabelecida na Praça Major Estelita de Aguiar, representada pela **Prefeita Municipal - Sra. Inês Nascimento de Oliveira**, portadora do RG nº 232670792, inscrita no CPF sob o nº 865.971.833-04, Capistrano-CE; o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.606478/0001-09, a qual encontra-se estabelecida na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, representada pela **Prefeita Municipal - Sra. Roberlândia Ferreira Castelo Branco**, portadora do RG nº 98099004039, inscrita no CPF sob o nº 636.582.243-04, Guaramiranga-CE; o **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.387509/0001-88, a qual encontra-se estabelecida na Av. São Cristóvão s/n, representada pelo **Prefeito Municipal - Sr. Francisco Dario de Oliveira Coelho**, portador do RG nº 2008010078785, inscrito no CPF sob o nº 234.442.233-15, residente e domiciliado no município de Itapiúna-CE; o **MUNICÍPIO DE MULUNGU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.910730/0001-79, a qual encontra-se estabelecida na Rua Coronel Justino Café, 26, representada pelo **Prefeito Municipal - Sr. Robert Viana Leitão**, portador do RG nº 99002008733, inscrito no CPF sob o nº 933.096.353-68, Mulungu-CE e o **MUNICÍPIO DE PACOTI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.910.755/0001-72, a qual encontra-se estabelecida na Av. Coronel Cícero Sampaio, 663, representada pelo **Prefeito Municipal - Sr. Francisco José Sampaio Leite**, portador do RG nº 94008028875 ssp/ce inscrito no CPF sob o nº 751.021.453-04, Pacoti-CE, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 114900430001-19 com sede na Rua Coronel Pedro Castelo, 390B, Bairro Centro, Baturité-CE, CEP. 62750000, neste ato representado por seu



Presidente **Sr. Antonio Cláudio Pinheiro**, portador do RG nº 2008009253498, inscrito no CPF sob o nº 434.529.303-00 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato se fundamenta na seguinte Legislação: Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais de Aracoiaba Nº 995/09, Aratuba Nº 328/09, Baturité Nº 1395/09, Capistrano Nº 899/09, Guaramiranga Nº 181/09, Mulungu Nº 157/09, Itapiúna Nº 634/09 e Pacoti Nº 1426/09, Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, e outras normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional Baturité, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Região de Saúde de Baturité.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - São partes integrantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, independentemente de transcrição os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II

PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADO

ANEXO III

DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATO



PERÍODO PARA AVALIAÇÃO : JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

ANEXO IV

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de janeiro de 2017, através da Programação Pactuada Consorcial – PPC - os indicadores e metas de produção do Contratado (Anexo II) serão avaliados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cabem ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes (das especificações técnicas explicitadas) nos ANEXOS I, II e III assume as obrigações abaixo descritas:

1. Inserir e manter atualizado os dados cadastrais do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional Baturité no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como providenciar todos os documentos necessários ao seu funcionamento.
2. Dispor de um serviço de arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
4. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de conclusão do tratamento, uma via da contrarreferência do atendimento prestado, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

Truts @ 2017



- Identificação legível completa do paciente;
 - Nome do Município que referenciou;
 - Localização do Serviço;
 - Motivo do atendimento (CID);
 - Data do início e término do tratamento;
 - Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - Assinatura e Carimbo do Profissional Executante
5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços de acordo com Protocolos de Referência estabelecidos;
6. Justificar por escrito, aos **CONTRATANTES** as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer procedimento previsto neste **CONTRATO**;
7. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;
8. Aplicar instrumento de avaliação de opinião do cidadão sob cuidado com relação aos serviços prestados pelo Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional de Baturité ao final de cada tratamento concluído, utilizando instrumento padrão construído e proposto pelos diretores de CEO-R e homologado pela SESA;
9. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação aos seus serviços prestados no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional de Baturité semestralmente;
10. Definir e aplicar de forma sistemática e regular:
- Protocolos clínicos, baseados no Manual de Especialidade de Saúde Bucal do Ministério da Saúde;
 - Protocolos de Referência/Contrarreferência, construído e validado pelos profissionais do CEO-R e da Atenção Básica dos municípios consorciados;

Truts @ RAS



- Regimento Interno do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional de Baturité, validado pela equipe de profissionais da unidade.

11. Disponibilizar, mensalmente aos **CONTRATANTES**, via sistema de regulação vigente, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, assim como a agenda dos profissionais a fim de manter atualizada a "Central de Regulação";
12. Informar à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, mensalmente, a produção ambulatorial para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.
13. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;
14. Apresentar aos **CONTRATANTES** Relatório de Gestão, no mínimo quadrimestral, pertinente à execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada; a ser apresentado aos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e ao Conselho Estadual de Saúde.
15. Proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades pelo Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional de Baturité;
16. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio.
17. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados com propósito de alcançar metas e indicadores estabelecidos neste instrumento assim como aprimorar permanentemente os serviços ofertados, obedecendo estritamente



aos Contratos de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

18. Submeter a previa análise e autorização dos **CONTRATANTES** qualquer alteração no seu **CONTRATO DE PROGRAMA**;
19. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos no qual deve constar: A Missão, a modalidade de gestão por Consórcio Público e, também, a informação da gratuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
20. Utilizar o símbolo e o nome designativo pelo Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional Baturité, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ- CPSMB", GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/ SECRETARIA DA SAÚDE, E AINDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE em qualquer veículo de divulgação;
21. Disponibilizar o Centro de Especialidades Odontológicas Regional com vistas à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
22. Disponibilizar informações para fins de pesquisa Científica somente sob prévia autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (NUCIT) da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará;
23. Promover e apoiar técnica e financeiramente a realização de cursos de atualização, especialização, de extensão, aperfeiçoamento ou outra atividade de formação na área da saúde bucal, inclusive através de parcerias com instituições de ensino, de forma que estas atividades possam aprimorar a qualidade dos serviços ofertados em saúde bucal especializada e básica.



24. Criar estratégias para melhor aproveitamento da capacidade de atendimento estimada do CEO.
25. Promover minimamente reuniões semestrais com os Cirurgiões-dentistas da Atenção Básica dos municípios consorciados, de forma a aprimorarem o sistema de referência/contrarreferência e estabelecerem estratégias de busca ativa de lesões pré-cancerígenas.
26. O serviço de ortodontia deverá ofertar vagas para pacientes até 16 anos, salvo as exceções previstas em Protocolos.
27. Articular parcerias com os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) da Região e outras instituições, de forma que possam estabelecer estratégias assistenciais a pacientes portadores de necessidades especiais.
28. Realizar acolhimento aos usuários do CEO, com temas transversais que abordem estratégias de prevenção e promoção à saúde, tais como: prevenção das doenças da cavidade bucal, dengue, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras de maior relevância para a Região.
29. Garantir o funcionamento regular do centro de especialidades odontológicas.
30. Instalar relógio de ponto para utilização de todos profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente. Nos casos em que os profissionais de saúde tenham sido convocados, ou programado atividades externas, os mesmos deverão apresentar documentos comprobatórios da atividade desenvolvida, com a assinatura do responsável do setor correspondente ou mesmo pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Ruiz e



31. Encaminhar mensalmente via Coordenadoria Regional de Saúde correspondente ao CEO-R, Relatório de Informações Gerenciais de acordo com modelo estipulado pela SESA;
32. Encaminhar semestralmente um relatório de prestação de contas aos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e ao Conselho Estadual de Saúde.
33. Obedecer às datas de feriados nacionais e estaduais, conforme orientação de decreto do Governo do Estado do Ceará, assim como feriados municipais de acordo com decreto da Prefeitura do município sede do CEO-R Baturité.
34. A direção do CEO-R deve estar informada sobre todas as receitas/custos/despesas do CEO-R.
35. Estabelecer para o profissional com carga-horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do CEO-R, a possibilidade de dispensa de no máximo 04 turnos mensais para a realização de curso de aperfeiçoamento ou especialização na área específica em que atua ou de interesse da unidade, devendo, no entanto acrescer a oferta de vagas nos outros dias de trabalho.
36. Estabelecer para o profissional com carga-horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do CEO-R, a possibilidade de dispensa de no máximo 02 turnos mensais para a realização de curso de aperfeiçoamento ou especialização na área específica em que atua ou de interesse da unidade, devendo, no entanto acrescer a oferta de vagas nos outros dias de trabalho.
37. Garantir a liberação dos profissionais da Administração do CEO-R para a realização de cursos de pós-graduação na área de gestão e de interesse da administração pública do consórcio público de saúde.
38. Divulgar trimestralmente para a comunidade, em rádio(s), jornal(is) locais ou

Truts

e

for



internet, através de site próprio, os serviços desenvolvidos no CEO-R Dr. José Marcelo de Holanda (de forma que seja permanentemente esclarecida a sua importância para a região), assim como informações de prevenção e promoção à saúde.

39. Eventualmente, as metas poderão não ser atingidas em virtude de fatos supervenientes, tais como: feriados, afastamento do profissional por doença ou férias e manutenção de equipamentos, devendo o contratado enviar relatório com as devidas justificativas;

40. Monitorar, mensalmente, as metas pré-estabelecidas nas portarias do Ministério da Saúde e Contrato de Programa.

41. Monitorar, mensalmente, os repasses financeiros feitos pelos entes consorciados.

42. Articular com os entes consorciados os esclarecimentos, as assinaturas de Contratos de Rateios do Consórcio Público de Saúde correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos **CONTRATANTES**:

1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste **CONTRATO**;
2. Programar, nos elementos orçamentários específicos nos orçamentos dos **CONTRATANTES**, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;



4. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONTRATADO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
5. Contribuir financeiramente com as despesas relativas à expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do contratado que possam beneficiar os **CONTRATANTES**, caso as formalize em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a avaliação de desempenho e cumprimento de metas programadas e de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, os valores podem ser revistos a qualquer tempo.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A alteração dos valores constante do “caput” desta Cláusula implicará na revisão do Contrato de Rateio.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação da Assembléia Geral.

Truts @



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O valor do repasse de recurso será anual, destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O **CONTRATADO** deverá informar quando justificadamente necessário: às despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos **CONTRATANTES** cederem ao **CONTRATADO**, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto neste **CONTRATO**, no Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.



CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos **CONTRATANTES**, para que, mediante formalização de Termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de Cessão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, cabendo ao cessionário mantê-los em perfeito estado de conservação e uso.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula caberá aos **CONTRATANTES**:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no “caput” desta Cláusula;
2. Manter o sistema de controle dos bens patrimoniais citados no “caput” desta Cláusula;
3. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
4. Adquirir os bens móveis e imóveis e realizar as reformas e reparos necessários à execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, podendo o **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas e reparos mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste Contrato, os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela

Kuts @ fcs

[Handwritten signature]



fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ- CPSMB**, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará aos **CONTRATANTES** relatórios circunstanciados, semestrais ou a qualquer momento, de execução deste **CONTRATO**, comparando as metas e indicadores propostas com os resultados alcançados, em consonância com este instrumento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Os **CONTRATANTES** poderão exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Caberá ao **CONTRATADO** fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e dos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência 02 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas e indicadores estabelecidos favoráveis dos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes

Ruts @

Rut

[Handwritten signature]



ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito a Comarca do município de Baturité - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 09 (nove) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité-Ce, 02 de Janeiro de 2017.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Secretário de Estado da Saúde – SESA

ANTÔNIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito de Aracoiaba

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita de Aratuba

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
Prefeito de Baturité

INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Prefeita de Capistrano

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita de Guaramiranga

FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito de Itapiúna

ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito de Mulungu

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito de Pacoti



ANTÔNIO CLAUDIO PINHEIRO
Presidente – CPSMB

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

ANEXO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional Baturité foi concebido para prestar serviços de saúde, em nível de média complexidade, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - **SUS**, referenciados pelo Sistema de Regulação vigente.

1. Dessa forma, o **CONTRATADO** atenderá 08 horas/ dia com seus recursos humanos e tecnológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – **SUS**, oferecendo, segundo a indicação e sua capacidade operacional, os serviços de saúde bucal especializados nas áreas de Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral Menor/Estomatologia, Ortodontia, Atendimentos a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais, Prótese/ Dor Orofacial.
2. O **CONTRATADO** solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação e encaminhamento especificada (referência) pelos **CONTRATANTES**.



3. A comprovação da produção ambulatorial (discriminada por município) realizada pelo CONTRATADO deverá ser através dos dados informados mensalmente (Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde) à SESA, via 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (4ª CRES).
4. O acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO poderá ser feito mensalmente, ou a qualquer momento, por técnicos dos CONTRATANTES, onde observarão no próprio CEO o cumprimento dos indicadores, metas e objeto do Contrato de Programa.

Trants

ANEXO II: PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADO

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Deficiência	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos básicos descritos nos protocolos de encaminhamento	01 usuário	05	01 hora
	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	02	01 hora
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e/ou corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento, com duração estimada de 36 meses. Obs: Quando a capacidade de sessões oferecidas forem iguais ao número de pacientes em tratamento o agendamento de novos pacientes somente será realizado proporcionalmente a conclusão dos mesmos.	01 usuário	01	40 minutos
Periodontia	Em se tratando de procedimento clínico periodontal	01 usuário	02	48 minutos
	Em se tratando de procedimento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	01	48 minutos
Prótese	O tratamento se refere a confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	48 minutos
Cirurgia oral menor/Estomatologia	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente.	01 procedimento cirúrgico	02	01 hora

Tabela 2: NÚMEROS ESTIMADOS DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	% POPULACIONAL DA REGIÃO	ESPECIALIDADES						TOTAL
		PACIENTES ESPECIAIS 01 cadeira	ENDODONTIA 03 cadeiras	ORTODONTIA 03 cadeiras	PERIODONTIA 01 cadeira	CIRURGIA ORAL MENOR 01 cadeira	PRÓTESE/ DOR OROFACIAL 02 cadeiras	
ARACOIABA	25.405	10	33	14	17	17	13	104
ARATUBA	11.529	4	16	6	8	8	6	48
BATURITÉ	33.326	12	43	18	21	21	18	133
CAPISTRANO	17.063	6	22	9	11	11	9	68
GUARAMIRANGA	4.165	2	8	3	3	3	2	21
ITAPIÚNA	18.626	6	24	10	12	12	10	74

MULLUNGU	11.485	4	15	6	8	8	6	47
PACOTI	11.607	4	15	6	8	8	6	47
TOTAL		48	176	72***	88	88	70	542

***Vagas disponibilizadas de acordo com finalização dos tratamentos já iniciados nos anos anteriores

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO (RETORNO) NA ESPECIALIDADE E ORTODONTIA POR MUNICÍPIO – CAPACIDADE INSTALADA

MUNICÍPIOS	PACIENTE EM TRATAMENTO/ MÊS
ARACOIABA	137
ARATUBA	61
BATURITÉ	180
CAPISTRANO	94
GUARAMIRANGA	22
ITAPIÚNA	100
MULLUNGU	61
PACOTI	65
TOTAL	720

ANEXO III: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATO PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

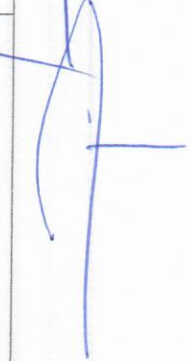
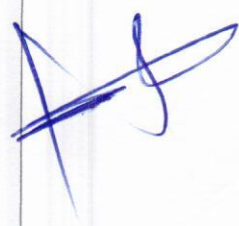
Nº	Indicador	Meta	Cálculo
01	Acesso mensal dos pacientes ao tratamento especializado através do sistema de regulação vigente.	100%	Quantidade TOTAL de pacientes assistidos e encaminhados pelo sistema de regulação Mês x 100 / Quantidade TOTAL de pacientes assistidos/ Mês. Obs. Agendamento no município ou agenda local

[Handwritten signatures and initials]

IRUTS

pro

02	Porcentagem mensal de vagas de 1ª Consulta confirmadas	70%	Quantidade de vagas de 1ª Consulta confirmadas/ Mês x 100 / Vagas 1ª. Consulta previstas na PPC, exceto Ortodontia)
03	Porcentagem mensal de vagas de 1ª Consulta disponibilizadas	100%	Quantidade de vagas de 1ª consulta disponibilizadas (incluindo overbooking) x 100/ Quantidade de vagas previstas na PPC
04	Porcentagem mensal de vagas de 1ª Consulta em Endodontia confirmadas	70%	Quantidade de vagas de 1ª Consulta confirmadas/ Mês x 100 / Vagas 1ª. Consulta previstas na PPC - ENDODONTIA
05	Porcentagem mensal de vagas de 1ª Consulta em Endodontia disponibilizadas	100%	Quantidade de vagas de 1ª. Consulta disponibilizadas/ Mês x 100 / Vagas 1ª. Consulta previstas na PPC - ENDODONTIA
06	Porcentagem de Especialidades Odontológicas ofertadas em relação às sugeridas pelo PROGRAMA.	100%	Quantidade de especialidades odontológicas ofertadas regularmente no CEO REGIONAL/542 x 100 / Quantidade especialidades odontológicas sugeridas pelo PROGRAMA.
07	Pesquisa de satisfação do Usuário	Semestral	Consolidado do instrumento aplicado aos usuários acerca da avaliação de sua satisfação frente aos serviços prestados pelo CEO REGIONAL.
08	Pesquisa de satisfação dos profissionais	Semestral	Consolidado do instrumento aplicado aos profissionais acerca da avaliação de sua satisfação em relação aos serviços prestados no CEO REGIONAL.
09	Porcentagem de Tratamentos Concluídos (TC) por especialidade em relação aos tratamentos iniciados.	70%	Quantidade de TC por especialidade (incluindo diagnóstico em estomatologia) x 100 / Quantidade de Tratamentos Iniciados (TI). Acompanhamento anual.
10	Porcentagem de referências inconsistentes por especialidade	Mensal	Quantidade de referências inconsistentes (procedimento encaminhado incompatível com protocolo) por especialidade X 100 / Quantidade de Tratamentos Iniciados
11	Relatório abordando a falta dos usuários e absentismo profissional	Mensal	Relatórios mensais contendo: 1. Quantitativo de pacientes agendados e faltosos segundo: dia, procedência, procedimentos; 2. Quantidade de horas faltosas de Profissionais segundo dia, especialidade e pacientes não atendidos; 3. Possíveis causas, proposições e ações;
12	Relatório crítico dos custos de serviços por especialidade.	Semestral	Relatórios críticos de aferição dos custos dos serviços fins.

 TRINTA



ANEXO IV

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados:

O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio dos gastos do CEO REGIONAL BATURITÉ e do CONTRATADO, no período do Contrato de Programa, está estimado R\$ 2.724.767,64 (Dois Milhões, Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos), destinados ao custeio do Centro de Especialidade Odontológica Dr. José Marcelo de Holanda - CEO Regional de Baturité, o que equivale à quantia mensal estimada de R\$ 227.063,97 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Sessenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos) a serem repassados ao CONTRATADO.

1. Aos **CONTRATANTES**, em especial à **4ª CRES** procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Ao final do **quarto e nono mês da vigência deste contrato**, os **CONTRATANTES** procederão à análise do desempenho do CEO REGIONAL BATURITÉ, segundo indicadores do Anexo II, enviados pelo **CONTRATADO**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas e indicadores estabelecidos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.
3. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei.
4. A análise referida no item 3, deste documento, não prejudicará a

Truts



possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEO REGIONAL BATURITÉ**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

5. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

Rmts

R5 e